



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

OFICIO Nº. 509/PMJ/SMFA/SESMT/2024

JUINA/MT, 11 de Setembro 2024.

Ilmo. Sr.
Fabiano Aurelio Ribeiro
Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal
Juína/MT

RECEBEM
11/09/24
Solange Pereira da Rosa
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Com cópia para
Ilmo. Sr.
Ericson Leandro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Juína/MT

Prezado Senhor

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, mui respeitosamente, venho por meio de este responder ao OFÍCIO Nº 220/2024-ASS.LEG/CMJ, de 20 de agosto de 2024, no qual foi enviado cópia do requerimento simples nº38/2024 de autoria do vereador Ildamir Teixeira de Faria câmara Municipal de Juína/MT, onde foi solicitado explicações e justificativas a este setor sobre os motivos da retirada dos direitos de insalubridade e periculosidade dos Técnicos de Transporte Escolar.

Bom, para iniciar, é necessário o entendimento do conceito dos itens que foram solicitados, pois é responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização dos riscos que o servidor está exposto, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho. Assim, segue um texto explicativo pertinente ao assunto solicitado no ofício, iniciando pelos conceitos básicos pertinentes ao tema:

✓ **Agente nocivo:** é uma substância, elemento ou condição que pode causar dano à saúde do trabalhador, conforme determinação das normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

✓ **Atividades insalubres:** são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

- ✓ **Programa de Gerenciamento de Risco (PGR):** é o conjunto de ações coordenadas de prevenção que têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis.
- ✓ **Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP):** tem como objetivo, averiguar e caracterizar operações insalubres e perigosas na empresa. Além da importância de comprovar os riscos existentes para evitar processos trabalhistas.
- ✓ **Limite de Tolerância:** é a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.
- ✓ **Perigo:** é uma ou mais condições físicas ou químicas, com potencial para causar danos às pessoas, à propriedade, ao meio ambiente ou à combinação desses. Por consequência, os perigos devem ser identificados, examinados e controlados através de uma hierarquia de processos de controle.
- ✓ **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.
- ✓ **Risco:** é a possibilidade ou probabilidade do dano acontecer por causa da exposição ao perigo. No dia a dia, um risco é uma exposição à perda ou dano: Um fator, coisa, elemento ou um caminho que envolve perigo incerto.
- ✓ **Risco ocupacional:** é a possibilidade de um trabalhador ser exposto a um agente nocivo ou a uma situação perigosa, isoladamente ou em combinação com outros, que possa causar lesões, doenças ou até mesmo a morte. Os riscos ocupacionais podem ser classificados em diferentes categorias, como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes.

Para melhor compreensão, o perigo ou fonte de risco é um aspecto ou elemento material ou imaterial, situação ou contexto do trabalho que, de forma isolada ou combinada, tem o potencial intrínseco/interno de dar origem a riscos à saúde e segurança no trabalho. Ou seja, perigo é a fonte do risco, o próprio agente perigoso. Risco é o contato ou a exposição aos perigos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

Em suma, o termo periculosidade, deriva do termo perigo/perigoso, no contexto da segurança do trabalhador ela aponta um tipo de perigo para a saúde e integridade física do servidor. Nem todo serviço PERIGOSO é considerado PERICULOSO, pois o trabalho perigoso é aquele que expõe o trabalhador a um risco imediato. Portanto, se faz necessário entender quais são as atividades consideradas perigosas a luz da NR, que são:

- Atividades e operações perigosas com inflamáveis;
- Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
- Atividades e operações perigosas com energia elétrica;
- Atividades perigosas em motocicleta (ANEXO ESTE QUE FOI REVOGADO CONFORME EXPOSIÇÃO ABAIXO).

No contexto da solicitação do ofício se refere aos motoristas, denominados Técnicos de Transporte Escolar na SMEC, alguns das linhas rurais, utilizam a moto para chegar até o local onde o ônibus fica. Porém vale destacar, que houve alteração na norma do MTE, devido à suspensão dos efeitos da Portaria 1.565/2014, que considerava o uso de motocicletas perigoso, passando a atender a decisão majoritária do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO DEVE SER PAGO A ATIVIDADES LABORAIS COM USO DE MOTOCICLISTAS**, é importante entender que se devem seguir as instâncias superiores, do contrário seriam consideradas desrespeito ao Tribunal Superior do Trabalho.

No que se refere à exposição ao ruído durante o transporte dos alunos, foram realizadas visitas *in loco* e medições durante a elaboração do laudo técnico, sendo que foi aferido em medição com dosímetro o ruído foi de 79,4 db. Não havendo a necessidade de uso de EPI (protetor auricular tipo plug) para atenuar a exposição, visto que a exposição já é abaixo do limite de tolerância. Diante dos dados levantados *in loco*, utilizando-se da NR 15 e seus anexos, conclui-se que os níveis de ruído estão dentro dos limites de tolerância, que de acordo com a legislação o limite de tolerância para ruído contínuo ou intermitente é de 85 decibéis (dB) por uma jornada de trabalho de 8 horas e, neste caso não se tem a necessidade do uso do EPI e a frequência de exposição é de caráter intermitente, dessa forma enquadrando como **SALUBRE** a função de Técnico em Transporte Escolar.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

Sobre a solicitação de vistorias e comprovações técnicas, elas foram realizadas em e encontram-se no PGR publicado em janeiro de 2023. De acordo com a legislação vigente, estes procedimentos, deverão ser realizados a cada dois anos, ou seja, o PGR da Prefeitura Municipal de Juína (PMJ) será revisado até janeiro de 2025, e com isso serão realizadas as vistorias e comprovações técnicas conforme a necessidade de cada função exercida na PMJ.

Em relação à função de marceneiro, segundo o Secretário de Educação, Sr. Ericson Leandro, no momento não está sendo exercida.

Aproveito o ensejo, para renovar votos de estima e consideração e certos de contarmos com entendimento desta Casa de Leis. Colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Luana de A. Zabotto
Assessora de Administração e SST
Portaria 4933/2022

Valdoir Antônio Pezzini
Secretário Municipal de Finanças e
Administração
Portaria 4986/2022